



RELATÓRIO

Estes autos tratam de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada na **Paraíba Previdência - PBPREV**, objetivando a análise de denúncia anônima formulada em 2014 (Documento TC 62.728/14), acerca de suposta irregularidade na concessão de pensão por morte à **Sra. Suênia de Fátima Silva Galvão**, como beneficiária da ex-servidora falecida, **Sra. Josefa Galdino da Silva**.

O denunciante alega existir uma fraude que se iniciou em 2008 com o processo de nº 2.333/08 que foi encaminhado para o TCE/PB, e através do Acórdão - AC 1 - TC 993/2010 foi concedida a Sra. Suênia de Fátima Silva Galvão pensão por morte como beneficiária da ex-servidora falecida Josefa Galdino da Silva, usando como justificativa a invalidez total.

Ocorre, entretanto, que, segundo o denunciante, embora a Sra. Suênia de Fátima Silva Galvão, 29 anos, tenha sofrido um AVC (acidente vascular cerebral) há 11 (onze) anos atrás, este não a tornou inválida para o labor de modo que a mesma sempre trabalhou e trabalha até os dias de hoje, mesmo com o benefício da pensão.

Relata o denunciante que a beneficiária exerceu atividades como professora da microlins, colunista de revista de destino turísticos, como tradutora e professora de inglês e atualmente possui uma empresa de entretenimento de nome "COMA DIVERSÃO".

A Auditoria procedeu à análise da matéria (fls. 14/16) e concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente (Presidente da PBprev) para que adotasse as providências necessárias no sentido de designar perícia médica com o objetivo de examinar a **Sra. Suênia Fátima Silva Galvão** e atestar se a mesma está apta ou não ao labor. Ademais, caso fosse verificada a capacidade da beneficiária maior de idade para o trabalho, que fossem adotadas as providências no sentido de suspender imediatamente o pagamento do benefício.

Citado, após cota ministerial (fls. 23), o então Presidente da PBPREV, **Sr. Yuri Simpson Lobato**, apresentou as defesas constantes dos Documentos TC 49.469/15 e 05697/15, contendo informações que reforçam as suspeitas de fraude no recebimento do benefício, o caso já está sendo fiscalizado pelo Ministério Público Estadual e que já convocou a beneficiária para submeter-se à perícia médica, sob pena de suspensão do benefício. Por fim, **a autarquia previdenciária solicitou o arquivamento da presente denúncia e apresentou toda a documentação referente à pensão temporária concedida a Sra. Suênia de Fátima Silva Galvão**, através da portaria de fl.08 do documento anexado, cujo registro se deu pelo Acórdão AC1 TC 993/2010.

A Auditoria destacou, ainda, que no Laudo Pericial (fls. 22 do Doc. TC nº 49469/15) consta expressamente que "**o benefício tem caráter temporário por 02 (dois) anos, quando será reavaliada**". Percebe-se, assim, uma grave falha da administração que se manteve omissa por um longo período, sem que a mesma fosse reavaliada, totalizando, assim, um período de 5 anos de recebimento da pensão de forma ilegal. Assim, em razão do exposto, a Auditoria concluiu (fls. 25/27) por sugerir a notificação da autoridade competente para que **tornasse sem efeito a Portaria – P - Nº 0522** (fls. 08 do Doc. TC nº 49469/15), e enviasse cópias do ato e de sua publicação. Também que fosse instaurado inquérito para apuração dos fatos e punição dos responsáveis pelos danos causados ao erário.

Intimado, o **Sr. Yuri Simpson Lobato**, apresentou defesa (fls. 33/36), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 263/265) pela necessidade de nova notificação do Presidente da PBprev para que **apresentasse o Laudo Médico Pericial elaborado por Junta Médica Oficial do Estado, atestando a permanência da invalidez da beneficiária, alegada no documento nº 51457/16**.



Processo TC nº 16.689/14

Por conseguinte, foram encartados, pela PBPREV, os Documentos TC 08274/17 e 22.904/21, os quais foram encaminhados para a análise pela Auditoria, que apresentou (fls. 285/288) os seguintes esclarecimentos:

1. ante a apresentação do laudo pericial realizado após a denúncia (20/01/2016, fls. 268), por meio do qual a junta médica reconhece a incapacidade permanente da pensionista, esta Auditoria comunga do entendimento apresentado pelo Ministério Público Estadual.
2. desse modo, entende faltar à Auditoria competência para questionar laudo pericial elaborado por quem tem atribuição legal para tanto, motivo pelo qual sugere o **arquivamento** do presente feito.
3. todavia, assim como destacado pelo Ministério Público Estadual, ressalta que **nada impede que o presente processo seja desarquivado posteriormente, caso sobrevenham documentos com indícios de que a beneficiária não é, de fato, incapaz para o trabalho, ocasião em que serão objeto de responsabilização todos aqueles que tenham dado causa a prejuízo ao erário público em decorrência da concessão da presente pensão.**

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, através do ilustre **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu, em 16/06/2021, cota (fls. 291/293), **em consonância com o entendimento exarado pelo Órgão Auditor** em Relatório de Análise de Defesa de fls. 285/288, na qual opina este Ministério Público de Contas pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, tendo em vista constar nos autos laudo pericial elaborado por quem tem atribuição legal para tanto, atestando a incapacidade permanente da pensionista.

Não houve a intimação dos interessados para a presente Sessão.

É o Relatório.

VOTO

O Relator, em harmonia com as conclusões da Auditoria, vota no sentido de que os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **DETERMINEM O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC nº 16.689/14

Objeto: **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**

Órgão: **Paraíba Previdência - PBPREV**

Gestora Responsável: **Yuri Simpson Lobato**

Patrono/Procurador: **Advogada Rayssa Kallyne Cruz de Luna (OAB/PB 21.286) e outros (fls. 35)**

Denúncia anônima acerca de possível irregularidade na concessão de pensão temporária à beneficiária Suênia de Fátima Silva Galvão. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 046/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 16.689/14*, que tratam de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada na **Paraíba Previdência - PBPREV**, objetivando a análise de denúncia anônima formulada em 2014, acerca de suposta irregularidade na concessão de pensão temporária à **Sra. Suênia de Fátima Silva Galvão**, como beneficiária da ex-servidora falecida, **Sra. Josefa Galdino da Silva**, **DECIDIRAM** os Conselheiros Integrantes da Egrégia Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como de cota ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador:

- 1) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões – Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 29 de julho de 2021.

Assinado 30 de Julho de 2021 às 14:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Julho de 2021 às 11:26



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2021 às 11:48



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Agosto de 2021 às 07:53



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO